



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 074/2022

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, Nº 312, centro, Crisópolis-BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

CRISÓPOLIS/BA
JULHO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Memorando nº. 47/2023 SEDUC

Crisópolis, em 05 de Julho 2023.

De: Jeluse Barreto dos Santos/Secretária de Educação e Cultura
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo ao Contrato 074/2022

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 1º aditivo ao contrato administrativo nº 074/2022, celebrado entre a Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO e o MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, por doze meses conforme justificativa que doravante passa a expor:

Justificativa:

Tal solicitação se justifica, o aditivo da locação do imóvel que é utilizado para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Educação



Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 05 de Julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Crisópolis, 05 de Julho de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação para prorrogação contratual

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 074/2022** que tem como objeto a locação do imóvel que é utilizado para a instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial. Por mais 12 (doze) meses, com valor total do contrato de R\$ 18.000,00 (Doze Mil Reais), informo as dotações orçamentárias.

A Dotação Orçamentária que correrá a despesa encontra-se expressa no contrato original e/ou termo de apostilamento.

Atenciosamente,

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 117/2022

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 117/2022



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 074/2022



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, , Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.471.315-40, e RG nº 21.679.445-51, SSP/BA, residente na Rua 03 de maio, 312, centro, CEP: 48.480-000, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 047/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 03 DE MAIO, Nº 312, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será efetuado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 9976-7, Agência nº 4490-3, do Banco do Brasil, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 56, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Giann
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

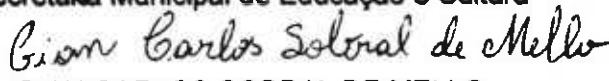
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 07 de julho de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jéssica Barreto dos Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº


Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.
CONTRATO: 074/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, nº 312, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação e Funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: 07/07/2022 a 07/07/2023.

CONTRATADO: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO – CPF: 080.471.315-40.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

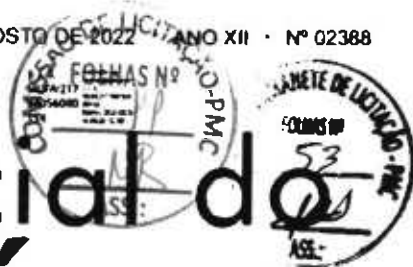
UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 074/2022, Nº 077/2022, Nº 078/2022, Nº 079/2022 E Nº 080/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 A Nº 051/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTROLE Nº 111/22 PM/CRISÓPOLIS-BA ICP - Controle Personal 2022/09/14/2

Edição: 05/08/2022 11:55 - Responsável digitalmente por esta publicação: (PM/CRIS) - W. M. Costa - w.m.costa@pm.crisopolis.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 46400-000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.
CONTRATO: 074/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, nº 312, Centro, Crisópolis-BA, para Instalação e Funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de julho de 2022.

VIGÊNCIA: 07/07/2022 a 07/07/2023.

CONTRATADO: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO - CPF: 080.471.315-40.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais de 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Inciso X, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.01	2053-2067.	33903600	01-04 e 19

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



2



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO
CPF: 080.471.315-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:58 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **2D9C.4E4B.5204.2DC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84 - CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

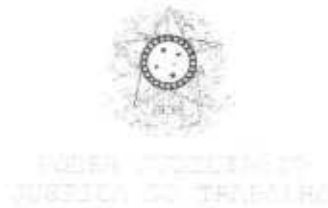
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 06/07/2023.

Contribuinte: GIAN CARLOS DE SOBRAL DE MELO	Inscrição Imobiliária 01.01.005.0278.001
Localização: RUA 03 DE MAIO, 312, CASA, CENTRO LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 2904
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 080.471.315-40	
Validade: 04/09/2023	
Observações: 2023	
<hr/> Rodrigo Nascimento da Silva Gerente de Cobrança e Fiscalização	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao periodo a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: FBFB15CB5054D6F38BE2C862B14BBFC5B7018984



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO

CPF: 080.471.315-40

Certidão nº: 32992487/2023

Expedição: 06/07/2023, às 09:58:37

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **080.471.315-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233970468**

NOME	
XX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	080.471.315-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,


Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de Prorrogação da vigência ao contrato de nº. 074/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 06 de julho de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



MINUTA DO TERMO ADITIVO

**xxxxxxx TERMO ADITIVO AO
CONTRATO SOB O Nº. xx/202x,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E
xxxxxxxxxxx.**

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx. residente a xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº xx/20xx, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação xxx

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclus o de qualquer outro, para dirimir quaisquer d vidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma s  efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRIS POLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
Secret ria Municipal de Educa o e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023
Modalidade: **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 047/2022.**
OBJETO: Locação de imóvel.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, nº 312, Centro, Crisópolis-Ba, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento em Educação Especial. **Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato nº 074/2022.

Do Objeto: O pactuado, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação contratual com o contratado **GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO**, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios. Assim dispo o referido artigo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: “ Tal solicitação se justifica, o aditivo da locação do imóvel que é utilizado para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os Princípios da Economicidade e Eficiência da Administração Pública.

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, notadamente os Princípios da Economicidade e Eficiência”.

No tocante à **análise da minuta contratual**, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4º que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.


Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 06 de julho de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS

**PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695**


**DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de Prorrogação da vigência do contrato de nº 074/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 06 de julho de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 074/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE 074/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE CRISÓPOLIS E O SR GIAN
CARLOS SOBRAL DE MELLO.**

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.^a Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO, pessoa física, inscrita no CPF: 080.471.315-40, e RG nº 21.679.445-51, SSP/BA, residente na Rua 03 de maio, 312, centro, CEP: 48.480-000, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 047/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, Nº 312, centro, Crisópolis-BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura


GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª


001.999.015-46

2ª


062.591.255-31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022**

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representado por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 074/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

OBJETO DO PROCESSO: Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, Nº 312, centro, Crisópolis-BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

CONTRATADO: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO – CPF: 080.471.315-40.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

VALOR TOTAL: : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será efetuado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, inciso II, da LEI 8.666/93.

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.07/065/1ºTAC/CGM

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2022

CONTRATO: 074/2022

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FORNECEDOR: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELO

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, N° 312, centro, Crisópolis – BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: O Presente termo aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022 é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 22-24)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:



- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Memorando solicitando autorização da Secretária Municipal de Educação e Cultura ao Prefeito para realização do 1º Termo Aditivo de Vigência Contratual contendo justificativa, fls. 02-03;
- 2.3. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 04;
- 2.4. Contrato Administrativo nº 074/2022, fls. 06-12;
- 2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.7. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.10. Minuta do Termo Aditivo, fls. 19-20;
- 2.11. Parecer Jurídico, fl. 22-24;

3. CONCLUSÃO


Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº8.666/93, art. 61, parágrafo único).

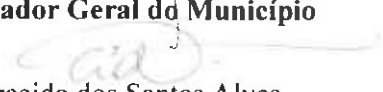
Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 06 de julho de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representado por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 074/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

OBJETO DO PROCESSO: Locação de imóvel situado à Rua 03 de maio, Nº 312, centro, Crisópolis-BA, para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado em Educação Especial.

CONTRATADO: GIAN CARLOS SOBRAL DE MELLO – CPF: 080.471.315-40.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por igual período, com vigência de 08 de julho de 2023 à 07 de julho de 2024.

VALOR TOTAL: : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será efetuado o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, inciso II, da LEI 8.666/93.

Crisópolis-BA, 07 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa - GI-07 - Campo de Aplicação - AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/09/2011
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

